

## **DELIBERAÇÃO nº 056/2021 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR, em reunião ordinária ocorrida em 10 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução nº 09/2021 da Comissão Intergestores Bipartite que instituiu o Incentivo COVID.

## **DELIBERA**

### Capítulo I

#### Do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo COVID no valor de R\$8.636.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais), para os municípios elencados no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º O repasse Fundo a Fundo do Incentivo COVID é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica.

Parágrafo Único: O Incentivo COVID é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais e a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica, destinados a atender de maneira rápida e urgente, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação de vulnerabilidade social, considerando a ampliação de demanda por benefícios eventuais e de atendimento e acompanhamento na Proteção Social Básica.

Art. 3º No que diz respeito aos Benefícios Eventuais, as ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID.

Art. 4º - No que diz respeito a Proteção Social básica, as despesas, **unicamente na forma de custeio**, deverão ser efetivadas nos Serviços Socioassistenciais Tipificados, conforme a Resolução 109/2009 do CNAS, a saber:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

## Capítulo II

### Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2021.

Art. 6º Foram elencados como elegíveis todos os municípios que NÃO SÃO CONTEMPLADOS COM O PPAS I pelas Deliberações 013/2013 e 90/2013 CEAS-PR.

Art 7º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, aferido na base do Cadúnico, em agosto de 2021, conforme quadro a seguir:

FAIXAS DE REPASSE	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS POR FAIXA	VALOR POR MUNICÍPIO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	TOTAL DO REPASSE NA FAIXA
1	Até 200 famílias	R\$16.000,00	42	R\$672.000,00
2	De 201 a 300 famílias	R\$22.000,00	32	R\$704.000,00
3	De 301 a 401 famílias	R\$25.000,00	22	R\$550.000,00
4	De 402 a 502 famílias	R\$30.000,00	20	R\$600.000,00
5	De 503 a 761 famílias	R\$35.000,00	27	R\$945.000,00
6	De 762 a 1.000 famílias	R\$40.000,00	19	R\$760.000,00
7	De 1.001 a 1.500 famílias	R\$45.000,00	24	R\$1.080.000,00
8	De 1.501 a 2.000 famílias	R\$50.000,00	11	R\$550.000,00
9	De 2.001 a 3.500 famílias	R\$65.000,00	13	R\$845.000,00
10	De 3.501 a 6.000 famílias	R\$80.000,00	9	R\$720.000,00
11	De 6.001 a 10.000 famílias	R\$115.000,00	4	R\$460.000,00

Deliberação nº 56/2021 CEAS/PR, publicada em 16 de setembro de 2021. DIOE nº 11019

<b>12</b>	De 10.001 a 25.000 famílias	R\$150.000,00	3	R\$450.000,00
<b>13</b>	Acima de 25.000 famílias	R\$300.000,00	1	R\$300.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO A SER REPASSADO</b>				<b>R\$8.636.000,00</b>

Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

### Capítulo III

#### Da Adesão

Art. 8º O Incentivo COVID será repassado aos municípios que atendam ao disposto nessa Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura do Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 40 (quarenta) após a publicação dessa Deliberação.

Parágrafo Único: Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Art.9º O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 40 (quarenta) dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento - para benefícios eventuais e/ou serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica.

§2º O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação do município ao repasse do Incentivo COVID, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

Art. 10<sup>o</sup> São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo COVID: I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário; II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais; III - Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 11<sup>o</sup> Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo COVID será ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 12<sup>o</sup> Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

## Capítulo IV

### Dos Recursos

Art. 13<sup>o</sup> O recurso a ser utilizado para o Incentivo COVID é oriundo de recursos transferidos do FECON ao FEAS.

Art. 14<sup>o</sup> O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado.

§1<sup>o</sup> O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 15º O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.16º O município deverá inserir o Incentivo COVID no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

## Capítulo V

### Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.17º Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 18º São vedadas despesas com: I – investimento; II – recursos humanos; III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja; IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos; V – obras e reformas; VI – melhorias e adaptações; VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

## Capítulo VI

### Da Prestação de Contas

Art. 19º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 20º Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 15 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 21º O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 22º Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 23 ° A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

Art. 24 ° Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 25 ° A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de Setembro de 2021.



Larissa Marsolik

**Presidente CEAS/PR**





## ANEXO I - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ELENCADOS CONFORME CRITÉRIOS

Escritório Regional da SEJUF	Município	Porte Populacional	Faixa de Repasse conforme número de famílias em Alta Vulnerabilidade	Valor Previsto
Umuarama	Alto Paraíso	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Cascavel	Anahy	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Atalaia	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Londrina	Cafeara	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Umuarama	Cafezal do Sul	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Ivaiporã	Cruzmaltina	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Doutor Camargo	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Umuarama	Esperança Nova	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Campo Mourão	Farol	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Floraí	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Ivaiporã	Godoy Moreira	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Iguaraçu	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Cascavel	Iguatu	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Toledo	Iracema do Oeste	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Itambé	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Ivatuba	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Lobato	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Toledo	Maripá	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Toledo	Mercedes	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Londrina	Miraselva	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Nossa Senhora das Graças	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Apucarana	Novo Itacolomi	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Paranavaí	Paranapoema	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
União da Vitória	Paulo Frontin	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Campo Mourão	Quarto Centenário	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Toledo	Quatro Pontes	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Foz do Iguaçu	Ramilândia	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Apucarana	Rio Bom	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Cascavel	Santa Lúcia	Pequeno Porte 1	1	16.000,00

Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	Santo Inácio	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Maringá	São Jorge do Ivaí	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Cianorte	São Manoel do Paraná	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Paranavaí	São Pedro do Paraná	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	Pequeno Porte 1	1	16.000,00
Paranavaí	Amaporã	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Cascavel	Braganey	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Paranavaí	Diamante do Norte	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Umuarama	Douradina	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Francisco Beltrão	Enéas Marques	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Maringá	Floresta	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Toledo	Formosa do Oeste	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Irati	Guamiranga	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Cianorte	Indianópolis	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Umuarama	Ivaté	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Apucarana	Kaloré	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Ivaiporã	Lidianópolis	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Umuarama	Maria Helena	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Pato Branco	Mariópolis	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Apucarana	Marumbi	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Umuarama	Perobal	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Campo Mourão	Quinta do Sol	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Jacarezinho	Salto do Itararé	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Pato Branco	São João	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Jacarezinho	São José da Boa Vista	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Toledo	São Pedro do Iguaçu	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Cianorte	São Tomé	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Cornélio Procópio	Sertaneja	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Pato Branco	Vitorino	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Umuarama	Xambrê	Pequeno Porte 1	2	22.000,00
Ivaiporã	Borrazópolis	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Apucarana	Califórnia	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Cascavel	Céu Azul	Pequeno Porte 1	3	25.000,00

Cianorte	Cidade Gaúcha	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Londrina	Guaraci	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Umuarama	Icaraíma	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Foz do Iguaçu	Itaipulândia	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Jacarezinho	Joaquim Távora	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Cianorte	Jussara	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Paranavaí	Marilena	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Umuarama	Nova Olímpia	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Umuarama	Pérola	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Paranavaí	Planaltina do Paraná	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Irati	Rio Azul	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Cianorte	Rondon	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Apucarana	Sabáudia	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Paranavaí	São João do Caiuá	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Pato Branco	Saudade do Iguaçu	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Cianorte	Terra Boa	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Cianorte	Tuneiras do Oeste	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Toledo	Tupãssi	Pequeno Porte 1	3	25.000,00
Francisco Beltrão	Ampére	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Apucarana	Cambira	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Francisco Beltrão	Capanema	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Maringá	Colorado	Pequeno Porte 2	4	30.000,00
Ponta Grossa	Ipiranga	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Cianorte	Japurá	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Cascavel	Lindoeste	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Irati	Mallet	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Apucarana	Marilândia do Sul	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Cascavel	Matelândia	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Cascavel	Nova Aurora	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Londrina	Porecatu	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Francisco Beltrão	Realeza	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Campo Mourão	Roncador	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Londrina	Sertanópolis	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Cianorte	Tapejara	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Toledo	Terra Roxa	Pequeno Porte 1	4	30.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Umuarama	Altônia	Pequeno Porte 2	5	35.000,00

Paranaguá	Antonina	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	Pequeno Porte 2	5	35.000,00
Campo Mourão	Araruna	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Cascavel	Cafelândia	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Pato Branco	Chopinzinho	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Pato Branco	Clevelândia	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	Pequeno Porte 2	5	35.000,00
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Umuarama	Iporã	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Cornélio Procópio	Jataizinho	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Apucarana	Mauá da Serra	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Foz do Iguaçu	Missal	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Campo Mourão	Moreira Sales	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Paranavaí	Nova Londrina	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	Pequeno Porte 2	5	35.000,00
Curitiba	Quatro Barras	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Curitiba	Rio Negro	Pequeno Porte 2	5	35.000,00
Ponta Grossa	Sengés	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Paranavaí	Terra Rica	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Cornélio Procópio	Uraí	Pequeno Porte 1	5	35.000,00
Cornélio Procópio	Andirá	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Maringá	Astorga	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Campo Mourão	Campina da Lagoa	Pequeno Porte 1	6	40.000,00
Curitiba	Campo Magro	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Paranavaí	Loanda	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Curitiba	Mandirituba	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Francisco Beltrão	Marmeleiro	Pequeno Porte 1	6	40.000,00
Maringá	Nova Esperança	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Toledo	Palotina	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Ponta Grossa	Tibagi	Pequeno Porte 1	6	40.000,00

Campo Mourão	Ubiratã	Pequeno Porte 2	6	40.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Jacarezinho	Cambará	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Campo Mourão	Goioerê	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Toledo	Guaíra	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Irati	Imbituva	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Curitiba	Lapa	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Maringá	Mandaguari	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Maringá	Marialva	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Maringá	Paíçandu	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Guarapuava	Pinhão	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Ponta Grossa	Reserva	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	Pequeno Porte 2	7	45.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	Médio Porte	7	45.000,00
União da Vitória	União da Vitória	Médio Porte	7	45.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Curitiba	Itaperuçu	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Paranaguá	Matinhos	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Pato Branco	Palmas	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Pato Branco	Pato Branco	Médio Porte	8	50.000,00
Guarapuava	Pitanga	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Londrina	Rolândia	Médio Porte	8	50.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte 2	8	50.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	Grande Porte	9	65.000,00
Londrina	Cambé	Médio Porte	9	65.000,00
Curitiba	Campo Largo	Grande Porte	9	65.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	Médio Porte	9	65.000,00
Ponta Grossa	Castro	Médio Porte	9	65.000,00
Cianorte	Cianorte	Médio Porte	9	65.000,00

Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio Porte	9	65.000,00
Paranaguá	Guaratuba	Pequeno Porte 2	9	65.000,00
Londrina	Ibiporã	Pequeno Porte 2	9	65.000,00
Irati	Irati	Médio Porte	9	65.000,00
Paranaguá	Paranaguá	Grande Porte	9	65.000,00
Maringá	Sarandi	Médio Porte	9	65.000,00
Toledo	Toledo	Grande Porte	9	65.000,00
Apucarana	Apucarana	Grande Porte	10	80.000,00
Apucarana	Arapongas	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Araucária	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	Médio Porte	10	80.000,00
Guarapuava	Guarapuava	Grande Porte	10	80.000,00
Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	10	80.000,00
Curitiba	Pinhais	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Piraquara	Médio Porte	10	80.000,00
Umuarama	Umuarama	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Colombo	Grande Porte	11	115.000,00
Maringá	Maringá	Grande Porte	11	115.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande Porte	11	115.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	Grande Porte	11	115.000,00
Cascavel	Cascavel	Grande Porte	12	150.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande Porte	12	150.000,00
Londrina	Londrina	Grande Porte	12	150.000,00
Curitiba	Curitiba	Metrópole	13	300.000,00